



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - http://www.tjto.jus.br
 Tribunal de Justiça

Contrato Nº 11/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 1/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 47/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO 17.0.000017759-8
PROCESSO 18.0.000011035-0

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA T. DE A. CORREIA MAZARON - ME.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, em Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral, o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº. 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **T. de A. CORREIA MAZARON - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.760.388/0001-94, com sede na Quadra 103 Sul, Rua SO 03, nº 37, Conj. 02, Lote 04, Plano Diretor Sul, CEP: 77015-016, Palmas/TO, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua procuradora, a Senhora **TAYANARA DE ARAÚJO CORREIA MAZARON**, brasileira, portadora do RG nº 811261 – SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 041.679.501-38, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, conforme quantitativos e descrições abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Comarca: Xambioá Endereço /Telefone: Rua José Bonifácio, nº 414 – Centro – (63) 3473-1487 Área construída m²: 809,70 Tereno m²: 2.009,93	01	Serv.	R\$ 460,00	R\$ 460,00
	2	Comarca: Ananás Endereço /Telefone: Praça São Pedro, s/nº - Centro - (63) 3442-1580 Área construída m²: 535,80 Tereno m² 00,00 (PRAÇA)	01	Serv.	R\$ 460,00	R\$ 460,00
	3	Comarca: Araguatins Endereço /Telefone: Avenida Araguaia, Lt 02, QR 89 – B, Esquina c/ rua A-02 – (63) 3474 - 1499 Área construída m²: 883,10 Tereno m² 1.106,74	01	Serv.	R\$ 460,00	R\$ 460,00
	4	Comarca: Augustinópolis Endereço /Telefone: Av. Goiás, S/nº - (63) 3456 – 1271 Área construída m²: 809,70 Tereno m² 752,80	01	Serv.	R\$ 460,00	R\$ 460,00
	5	Comarca: Axixá Endereço /Telefone: Rua Augustinópolis, Praça São Francisco de Assis, nº 25 - Centro- (63) 3444-1235 Área construída m²: 139,50 Tereno m² 127	01	Serv.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
	6	Comarca: Itaguatins Endereço /Telefone: Rua Mario Cobas, S/N, Centro Área construída m²: 883,10 Tereno m² 716,90	01	Serv.	R\$ 460,00	R\$ 460,00
	7	Comarca: Tocantinópolis Endereço /Telefone: Rua XV de Novembro, nº 700 - Centro - (63) 3471-1481 Área construída m²: 1.191,35 Tereno m² 1.566,29	01	Serv.	R\$ 480,00	R\$ 480,00
Valor total grupo - 1						R\$ 3.230,00
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	40	Comarca: Almas Endereço /Telefone: Av. São Sebastião, nº 46 - Centro - (63) 3373-1379	01	Serv.	R\$ 330,00	R\$ 330,00

6	Área construída m²: 339,93 Tereno m² 113,76				
41	Comarca: Dianópolis Endereço /Telefone: Rua do Ouro, nº 235, Quadra 69 A, Lote 01 - Setor Novo Horizonte - (63) 3692-1866 Área construída m²: 1.246,72 Tereno m²: 3.322,53	01	Serv.	R\$ 400,00	R\$ 400,00
42	Comarca: Taguatinga Endereço /Telefone: Avenida Principal, s/nº - Setor Industrial - (63) 3654-1332 Área construída m²: 634,32 Tereno m²: 4.340,07	01	Serv.	R\$ 350,00	R\$ 350,00
43	Comarca: Aurora Endereço /Telefone: Rua Adesia D. Cruz, s/nº - (63) 3658-1152 Área construída m²: 139,70 Tereno m²: 243,80	01	Serv.	R\$ 330,00	R\$ 330,00
44	Comarca: Arraias Endereço /Telefone: Rua 18-Q, Q. 46, Lote 10, Praça Das Colinas - (63) 6353-1601 Área construída m²: 883,10 Tereno m²: 216,90	01	Serv.	R\$ 430,00	R\$ 430,00
45	Comarca: Paranã Endereço /Telefone: Avenida E, Quadra 25, Lote 05 – Centro - (63) 3371-1224 Área construída m²: 809,70 Tereno m²: 790,30	01	Serv.	R\$ 450,00	R\$ 450,00
46	Comarca: Natividade Endereço /Telefone: Rua E, Quadra 17, Lote 11 e 16, Setor Ginásial - (63) 3372-1414 Área construída m²: 884,53 Tereno m²: 1.515,47	01	Serv.	R\$ 630,00	R\$ 630,00
Valor total grupo - 6					R\$ 2.920,00
Valor Total Geral					R\$ 6.150,00

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 17.0.000017759-8 e 18.0.000011035-0 do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1 O Edital do Pregão Eletrônico – SRP nº 1/2018 do CONTRATANTE;

1.2.2. A Ata de Registro de Preços nº 47/2018, resultado do Pregão Eletrônico – SRP nº 1/2018; e

1.2.3. A proposta de preços e documentos que o acompanham, firmada pela CONTRATADA em 10 de abril de 2018.

1.3. A contratação objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no art. 1º e parágrafo único e art. 2º parágrafo 1º da Lei nº 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Eletrônico, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

1.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

1.5. Nenhum acréscimo poderá exceder aos limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1. Após assinatura deste Contrato e envio da nota de empenho, o CONTRATANTE por meio da Divisão de Serviços Gerais, encaminhará a CONTRATADA o cronograma com as datas e horário de cada localidade, para realização da primeira etapa dos serviços contratados.

2.2. As demais aplicações deverão ser realizadas em no mínimo 120 (cento e vinte) dias, após cada aplicação, conforme cronograma com as datas e horário de cada localidade.

2.3. Os locais de prestação dos serviços, estão listados na Cláusula Primeira deste Instrumento e na Cláusula Quarta, grupo 01 ao 07, do Termo de Referência, sendo considerada a parte interna e externa do edifício, inclusive dentro de todas as caixas de esgoto, gordura, caixas sanfonadas existentes e demais locais que se fizerem necessários.

2.4. A CONTRATADA executará os serviços de desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e, eliminação de pragas urbanas, ratos, baratas, formigas, cupins, aranhas, pulgas e outros insetos aracnídeos, quilópodes, himenópteros (vespas), blatela e diplódes porventura existentes nos locais relacionados neste Contrato e no Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas do CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso as áreas em que serão efetivados.

2.5. Os serviços poderão ser refeitos a cada 4 (quatro) meses, ou em menor prazo por execução da garantia na hipótese de reinfestação.

2.6. Os serviços contratados poderão ser executados de forma parcelada, aos sábados, domingos, feriados, e/ou de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso importe em reajuste ao Contrato.

2.7. Materiais/produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos:

2.7.1. Caberá a CONTRATADA, fornecer os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários e suficientes para a execução deste Contrato, comprometendo-se a empregar na execução dos serviços apenas materiais de qualidade superior, ou seja, gel, pó químico, inseticida, iscas, conforme a praga e vetor a ser combatido, devidamente reconhecido, atestado e aprovado pelos órgãos de controle sanitários, Federal, Estadual e, ser for o caso, Municipal;

2.7.2. Todos os produtos utilizados deverão estar aprovados pelos órgãos públicos e ser inócuo a saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação;

2.7.3. Não será permitida a aplicação de produtos que causem danos aos mobiliários, aos equipamentos, instalações, caixas d'água, que provoquem alergia ou que sejam nocivos, sob qualquer forma à saúde das pessoas, sejam dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do CONTRATANTE;

2.7.4. A CONTRATADA deverá fornecer matérias tais como: sacos plásticos para acondicionamento/proteção dos equipamentos que se fizerem necessário;

2.7.5. A CONTRATADA deverá fornecer Epi's Equipamento de Proteção Individual para no mínimo 03 (três) acompanhantes, igual ou compatível aos dos funcionários que iram executar os serviços contratado.

2.8. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

2.9. Os produtos utilizados pelos licitantes deverão, obrigatoriamente, atender as exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização de qualidade, em especial, ABNT, ANVISA ou equiparadas, cuja utilização em desconformidade ensejará em desclassificação e/ou aplicação de sanções administrativas cabíveis.

2.10. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações solicitadas, consoante disposto no Art. 76 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:

3.1. O CONTRATANTE, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação, expedirá recibo, conforme Art. 74, II e III, e parágrafo único da Lei 8.666/93, que deverá ser assinado pelo gestor do Contrato.

3.2. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços registrados, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3.3. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

4.1. A CONTRATADA obriga-se a garantir pelo prazo de 04 (quatro) meses, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, sob pena de sanções previstas em Lei e/ou no Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 6.150,00 (seis mil, cento e cinquenta reais)**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - Funjuris
Classificação Orçamentária: 06010.02.122.1145.4204
Natureza de Despesa: 33.90.39
Fonte de Recursos: 0240

6.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

6.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

6.3.1. **Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**

CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73
Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro
CEP: 77.015-007
Palmas-TO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO:

7.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

7.2. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços entregues não estiverem em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

7.4. Para efeito de pagamento dos serviços executados nos Fóruns das Comarcas do CONTRATANTE, Anexos, Juizados, Corregedoria Geral da Justiça e Centro de Educação Infantil, o pagamento será efetuado a partir da entrega da nota fiscal, juntamente com o ofício/atesto comprovando a devida execução dos serviços, mediante atesto do gestor do Contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, sendo que recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.5. Para os serviços executados nas dependências da Sede do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a partir da entrega da nota fiscal, mediante atesto do gestor do contrato, "Anexo B", do Termo de Referência, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.6. O atesto é condição indispensável para o pagamento, podendo ser comprovado e realizado pelo gestor por meio de apresentação da nota fiscal devidamente atestada, ou da inserção de informação no Sistema Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE, conforme Anexo B, do Termo de Referência.

7.7. Na ausência do gestor do Contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.

7.8. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

7.9. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

7.10. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item 7.8, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco: Caixa Econômica Federal, Agência: 2525 - OP. 003, Conta Corrente: 4334-0**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

7.11. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

7.12. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema de Eletrônico de Informações - SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Responsabilizar-se pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao deste Contrato;

8.1.2. Designar um preposto (nome e telefone) para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive quanto à regularidade técnica e disciplinar no tocante à atuação dos trabalhos, o qual se reportará diretamente à fiscalização do Contrato;

8.1.3. Obedecer às normas de segurança de medicina do trabalho para esse tipo de atividade, ficando por sua conta o fornecimento, antes do início da execução dos serviços, os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

8.1.4. Planejar, conduzir e executar os serviços com integral observância das disposições contidas neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas diretas ou indiretas e quaisquer outros ônus da execução dos serviços contratados;

8.1.6. Utilizar pessoal qualificado, de boa conduta, e em número suficiente à execução dos serviços contratados;

8.1.7. Disponibilizar no mínimo 03 (três) funcionários para a execução dos serviços, nos dias e horários agendados, para o Tribunal de Justiça, Fórum de Palmas, Anexo Administrativo do CONTRATANTE, Fórum de Porto Nacional, Fórum de Guaraí, ou em outro prédio que o CONTRATANTE entender necessário;

8.1.8. Responsabilizar, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive nos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer;

8.1.9. Uniformizar todos os seus funcionários e fornecer EPI's (Equipamento de Proteção Individual) necessários à execução dos serviços;

8.1.10. Manter durante todo o período de execução do contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.11. Refazer os serviços de controle de pragas e vetores nas áreas em que for verificada a ineficácia dos serviços prestados, sem ônus extras para o CONTRATANTE;

8.1.12. Em caso de aparecimento de pragas ou insetos, dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fazer revisões, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a notificação;

8.1.13. Assumir objetivamente, inteira responsabilidade civil, penal e administrativa pela execução dos serviços por qualquer dano ou prejuízo, pessoal ou material, causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive se houver despesas com custas judiciais e honorários advocatícios;

8.1.14. Proceder a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no Conselho Profissional e/ou órgão competente, referente aos serviços prestados ao CONTRATANTE, no início do Contrato, e sua complementação, nas hipóteses de prorrogação ou alteração contratual, ou ainda quando da eventual substituição do responsável técnico pelos serviços;

8.1.15. Apresentar o receituário 02 (dois) dias antes das datas marcadas para a execução dos serviços conforme cronograma, com assinatura do Responsável Técnico, especificando: produto, princípio ativo, dose, EPI's, antídotos dos produtos, e/ou qualquer outra que se fizer necessária;

8.1.16. Os produtos químicos utilizados não deverão oferecer risco de contaminação para pessoas, alimentos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, etc. Desse modo, a CONTRATADA deverá informar previamente à Administração, por meio da fiscalização, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e após a execução dos serviços, inclusive quanto à presença dos servidores no local da aplicação;

8.1.17. Após a conclusão a CONTRATADA deverá disponibilizar o comprovante de execução dos serviços realizados, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) nome do cliente,

b) endereço do imóvel;

c) praga(s) alvo;

d) data da execução dos serviços;

e) prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

f) grupo(s) químicos do(s) produto(s) utilizado(s);

g) nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

h) orientações pertinentes ao serviço executado;

i) nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho regional correspondente;

j) número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

k) identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitárias e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

8.1.18. Atender prontamente as solicitações do gestor do Contrato, para a realização dos serviços contratados, nos dias, local e horário marcado;

8.1.19. Identificar e eliminar formigueiros, cupins, moradia de abelhas, ou ainda qualquer tipo de praga que apresentem perigo ou que causem dano ao CONTRATANTE;

8.1.20. Atender às normas de acordo com a Resolução – RDC Nº 52 de 22 de outubro de 2009;

8.1.21. Manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, incluindo a atualização de documentos de controle da arrecadação de tributos e contribuições federais e outras legalmente exigíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas legais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
- 9.1.2. Receber os serviços de acordo com as disposições deste Contrato e do Termo de Referência;
- 9.1.3. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada;
- 9.1.4. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, deste Contrato, do Edital de Licitação e seus Anexos;
- 9.1.5. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com os serviços prestados;
- 9.1.6. Solicitar a revisão de qualquer serviço que não atenda as exigências contratuais;
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações deste Contrato e do Termo de Referência.
- 9.1.8. Fiscalizar a execução do Contrato por meio de servidor especialmente designado;
- 9.1.9. Exigir o imediato afastamento das dependências do CONTRATANTE, qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que haja em desacordo ou embarace a execução do Contrato, ou ainda que se conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.1.10. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto, zelando pelo bom andamento deste Registro de Preços, dirimindo quaisquer dúvidas que porventura existam;
- 9.1.11. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou Instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 9.1.12. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as contratações decorrentes deste Contrato;
- 9.1.13. Processar e liquidar a fatura correspondente, por de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;
- 9.1.14. Zelar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. A CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Tocantins e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. .

10.3. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor deste Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.4. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação;

10.5. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos 17.0.000017759-8 e 18.0.000011035-0.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

13.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O Presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no respectivo crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. É vedado, no todo ou em parte, a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1. A publicação resumida do presente Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

17.1. A gestão deste Contrato ficará a cargo do Chefe da Divisão de Serviços Gerais do CONTRATANTE, sendo que:

17.1.1. O CONTRATANTE, por meio do gestor e dos fiscais do contrato verificarão a perfeita execução dos serviços, podendo reprovar aqueles que não atenderem às exigências contratuais ou em que houver imperfeição na execução.

17.1.2. Na Comarca de Palmas, Juizados Especiais, Corregedoria Geral de Justiça, Anexo II – Depósito Central, Escola Superior da Magistratura - ESMAT, Centro de Educação Infantil, e Comarcas sediadas no interior do Estado, a fiscalização será realizada pelos **fiscais de execução do contrato** nomeados por meio de Portaria, tratado no processo nº 12.0.000111140-8;

17.1.3. Na Sede do CONTRATANTE e Anexo Administrativo a fiscalização será de responsabilidade da Divisão de Serviços Gerais;

17.1.4. O **fiscal de execução do contrato** será responsável pelo acompanhamento “*in loco*” da execução dos serviços, e para tanto, deverá ter conhecimento total do contrato, fiscalizando se a qualidade dos serviços executados atende as exigências deste Instrumento e do Termo de Referência, devendo comunicar ao gestor as imperfeições e ocorrências constatadas nos serviços;

17.1.5. O **fiscal de execução do contrato**, em até **03 (três) dias úteis, após a execução dos serviços**, deverá enviar ao gestor do contrato, por meio do email: dsg@tjto.jus.br ou jucilene@tjto.jus.br, o atesto de conformidade dos serviços executados.

17.2. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução deste Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade do fornecimento dos serviços.

17.3. O atesto será realizado pelo gestor, desde que os serviços prestados estejam em conformidade com as exigências e que não haja fatos impeditivos imputáveis a CONTRATADA.

17.4. Ao gestor caberá comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer defeito apresentado nos serviços prestados.

17.5. O gestor deverá prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.6. Cabe ao gestor zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

17.7. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado, em registro próprio as falhas detectadas, e comunicadas a CONTRATADA todas as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

17.8. Todos os atos emanados pelo gestor serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

17.9. A comunicação entre o fiscal e a CONTRATADA será realizada por meio de correspondência oficial e anotações ou registros no mesmo processo que tratam da aquisição do objeto.

17.10. Quando houver necessidade, o gestor deverá emitir notificações a CONTRATADA.

17.11. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas pelo Decreto Judiciário nº. 291/2009 e Portaria nº. 255/2009 TJ-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, firmam este Contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Taynara de Araujo Correia Mazaron, Usuário Externo**, em 18/02/2019, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 19/02/2019, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2423380** e o código CRC **8B138ABB**.